

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº 019-D/2021

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **A.D. ENGENHARIA LTDA. EPP** – empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, nos autos do Processo nº 2021/11361, Pregão Eletrônico nº 019-D/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA NAS DEPENDÊNCIAS DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**.

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente classificada em primeiro lugar no certame e as exigências editalícias.

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. ITENS NÃO OBSERVADOS PELA PROPONENTE:

1.1 Não cumprimento do estatuído no subitem 5.2.2 do Termo de Referência - Anexo VII do Edital Pregão nº 019-D/2021, reforçado pelo subitem 6.13 do mesmo documento. Ausência de Memória de Cálculo.

1.2 Ausência de apresentação da comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação ao trabalhador, conforme exigência contida no subitem 5.2.3 do Termo de Referência - Anexo VII do Edital Pregão nº 019-D/2021;

1.3 Ausência de comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário no qual o proponente estiver enquadrado ou prova de opção ao regime tributário Simples Nacional, que dispensaria a comprovação;

1.4 Ausência de indicação do regime tributário no qual a proponente A.D. ENGENHARIA LTDA EPP está enquadrada, em descumprimento ao subitem 6.6 do Termo de Referência - Anexo VII do Edital Pregão nº 019-D/2021.

Os itens acima relacionados são de cumprimento obrigatório, conforme instrumento convocatório, e não admitem remessa posterior, configurando-se como erro insanável.

Ainda assim, registre-se que identificamos as seguintes falhas adicionais:

2. DEMAIS FALHAS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:

2.1 No submódulo 2.2 já possui todos os custos de férias e adicional de férias, exigindo justificativas para a inserção de novos custos para este encargo patronal;

2.2 Aplicação indevida de custo com periculosidade, em face do regramento editalício constante no de periculosidade só acontecerá depois de laudo técnico de acordo com o item 9.19 do Termo de Referência;

2.3 Submódulo 2.2 Ausência do valor de INSS. Foi indicado a CPRB, contudo sem o conhecimento de qual é o regime tributário do proponente não é possível identificar se a CPRB é coerente com a realidade da empresa, combinada com a realidade da contratação pretendida que tem em seu escopo a previsão de dedicação exclusiva de mão de obra;

2.4 As planilhas de Hora Extra e Sobreaviso também apresentam as ressalvas acima citadas.

2.5 Os quadros D e E estão com ausências de Marca e ISSQN.

Os aspectos constantes no item 2 acima poderiam ser objeto de diligências objetivando o esclarecimento e/ou saneamento das planilhas. Contudo, esta eventual providência perde o objeto em face das falhas insanáveis consignadas no item 1 desta análise e por este motivo, prescinde de maiores detalhamentos.

Pelo exposto, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa **A.D. ENGENHARIA LTDA. EPP**, deve ser **DECLASSIFICADA** nos termos do edital e seus anexos.

Maceió, 4 de abril de 2022.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA